



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro - CEP 59.360 – 000

C.G.C.(MF) 08.087.561/0001-81

LEI Nº 1.091/2004, de 03 de dezembro de 2004.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE PARELHAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte:
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Parelhas para o exercício financeiro de 2005 em R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), compreendendo: o Orçamento Fiscal, que soma R\$ 8.784.935,00 (oito milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais) e o Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 3.215.065,00 (três milhões, duzentos e quinze mil e sessenta e cinco reais).

TÍTULO II
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 3º - As receitas decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, obedecidas às discriminações constantes na Tabela I:

RECEITA 2005

TABELA I

1. RECEITAS CORRENTES	10.763.975,00
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	310.500,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	5.100,00
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	500,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.363.875,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	83.000,00
9.7 (DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES)	(924.975,00)
2 .RECEITAS DE CAPITAL	2.161.000,00
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS	25.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro - CEP 59.360 – 000

C.G.C.(MF) 08.087.561/0001-81

2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.135.000,00
2.5 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00
TOTAL	12.000.000,00

Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos no art. 3º desta Lei, será executada orçamentária e financeiramente observada a discriminação constante nas Tabelas apresentada a seguir:

DESPESA POR ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS

TABELA II
POR ÓRGÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
I – PODER LEGISLATIVO		480.687,82
Câmara Municipal	480.687,82	
II – PODER EXECUTIVO		11.519.312,18
Sec. de Governo	301.000,00	
Sec. de Adm. e Rec. Humanos	520.000,00	
Sec. do Planejamento e das Finanças	428.000,00	
Sec. da Educ., da Cultura e dos Desportos	4.223.965,00	
Sec. da Saúde	2.981.852,00	
Sec. da Assistência Social	804.763,00	
Sec. da Infra-Estrutura	1.577.812,18	
Sec. do Meio Amb., da Agric. e dos Recursos Naturais	591.920,00	
Reserva de Contingência	90.000,00	
TOTAL GERAL		12.000.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro - CEP 59.360 – 000

C.G.C.(MF) 08.087.561/0001-81

**TABELA III
POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
01 - LEGISLATIVA	480.687,82
04 - ADMINISTRAÇÃO	1.103.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	672.763,00
10 - SAÚDE	2.542.302,00
12 - EDUCAÇÃO	3.896.310,00
13 - CULTURA	55.000,00
15 - URBANISMO	1.556.812,18
16 - HABITAÇÃO	180.000,00
17 - SANEAMENTO	499.500,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	90.000,00
20 - AGRICULTURA	501.920,00
24 - COMUNICAÇÕES	21.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	164.655,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	236.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	90.000,00
TOTAL	12.000.000,00

**TABELA IV
POR SUBFUNÇÕES**

SUBFUNÇÃO	R\$
031 - Ação Legislativa	480.687,82
122 – Administração Geral	3.959.812,18
123 – Administração Financeira	192.000,00
241 – Assistência ao Idoso	12.001,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	18.816,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	306.162,00
244 – Assistência Comunitária	131.784,00
301 – Atenção Básica	466.837,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	445.925,00
304 – Vigilância Sanitária	11.040,00
305 – Vigilância Epidemiológica	82.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	60.000,00
361 – Ensino Fundamental	2.201.655,00
364 – Educação Superior	6.655,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro - CEP 59.360 – 000

C.G.C.(MF) 08.087.561/0001-81

365 – Educação Infantil	1.434.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	32.000,00
392 – Difusão Cultural	55.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	28.500,00
452 – Serviços Urbanos	453.000,00
481 – Habitação Rural	30.000,00
482 – Habitação Urbana	150.000,00
511 - Saneamento Básico Rural	59.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	440.550,00
542 – Controle Ambiental	90.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	33.000,00
602– Promoção da Produção Animal	30.000,00
605 – Abastecimento	60.420,00
606 – Extensão Rural	184.500,00
663 – Mineração	33.000,00
722 – Telecomunicações	21.000,00
812 – Desporto Comunitário	164.655,00
843 – Serviço da Dívida Interna	236.000,00
999 – Reserva de Contingência	90.000,00
T O T A L	12.000.000,00

TABELA V
POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONOMICA	R\$
DESpesas CORRENTES	9.460.421,00
DESpesas DE CAPITAL	2.449.579,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIAS	90.000,00
TOTAL	12.000.000,00

Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit Orçamentário, conforme abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro - CEP 59.360 – 000

C.G.C.(MF) 08.087.561/0001-81

UNIDADE GESTORA: PREF. MUN. DE PARELHAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Processo de Desapropriação	15.000,00
2 – Intempéries	40.000,00
3 – Frustração na cobrança de Dívida Ativa	10.000,00
4 – Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	5.000,00
5 – Fatos não Previstos em Execução de Obras ou Serviços	5.000,00
6 – Campanhas De Saúde	15.000,00
TOTAL	90.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/12/2005 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos Não previstos em Execução de Obras ou Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a Cobrança da Dívida Ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal é autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite de 1,3% (um vírgula três por cento) do total da despesa fixada nesta lei, atendidas às determinações contidas no artigo 167, Inciso III, da Constituição Federal.

II – Abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 15% (quinze por cento), do total da despesa fixada nesta lei.

III – Realizar remanejamento de dotações dentro da mesma unidade Orçamentária até o limite de 15% (quinze por cento) do total orçado para a respectiva unidade.

Art. 8º - O Poder Executivo não poderá repassar, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, quantia anual superior a 8% (oito por cento) da receita resultante dos impostos e transferências efetivamente arrecadados no ano anterior ao do repasse, conforme preceitua o artigo 29-A da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro - CEP 59.360 – 000

C.G.C.(MF) 08.087.561/0001-81

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas - RN, 03 de dezembro de 2004.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro - CEP 59.360 – 000

C.G.C.(MF) 08.087.561/0001-81

J U S T I F I C A Ç Ã O

Cumprindo o dever constitucional da Administração Pública de elaborar a Proposta Orçamentária, obedecendo a Legislação pertinente, a Prefeitura Municipal de Parelhas apresenta a esta Augusta Casa o Projeto de Lei nº 028/04, devidamente detalhado, objetivando aplicação de valores para o exercício de 2005, para que os nobres vereadores venham a tomar conhecimento e apresentar modificações e emendas que entenderem necessárias, sempre no afã de melhor aplicar os recursos públicos municipais.

Portanto, estando o presente devidamente instruído, aguardamos resultado do exame, em conseqüência aprovação, do Poder Legislativo, para que possa surtir os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Parelhas – RN, 03 de dezembro de 2004.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL